

Aprovado em Plenário
Itapipoca 08/10/2025
1ª votação/Roribeiro



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/10/2025
2ª votação/Roribeiro

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTOCOLO

Recebido em 30/09/2025
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 08/10/2025

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município de Itapipoca a "**Semana Municipal da Agricultura Familiar**", a ser realizada anualmente na semana em que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o "**Dia Internacional da Agricultura Familiar**".

Art. 2º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas, tais como: As Associações de agricultores familiares, as cooperativas de produção, gestão, comercialização e processamento agro industrialização e similares atuantes no município;

II - Promover Políticas Públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância



Câmara Municipal de

Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

desta atividade na economia local, com a valorização das **feiras solidárias**, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida e valorizada dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitações;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no interior do município, onde abrange um grande número de agricultores familiares, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Itapipoca.

Parágrafo único - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário Pesca e Recursos Hídricos com a parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como a EMATERCE, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ou suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

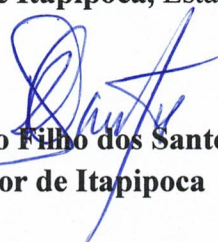


Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO MACEIÓ (REPUBLICANOS)

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025.


Raimundo Filho dos Santos
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 104/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS

Reuniu-se no dia 06 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 132/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo Filho dos Santos, que institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 132/2025**, razão pela qual este relator opina favoravelmente pela concessão do título honorífico, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE

PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de outubro de 2025.